

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 123/2016**

de 31 de março

**Estabelece os termos e condições de cedência e utilização  
da Casa do Lombo do Mouro**

Considerando que a Casa do Lombo do Mouro, localizada na zona alta do concelho da Ribeira Brava, entre a Encumeada e a Bica da Cana, integra o património da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o imóvel em referência insere-se no Perímetro Florestal do Lombo do Mouro, que se encontra sob gestão da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, numa área servida por percursos pedestres inseridos num espaço de enorme beleza natural;

Considerando que o Governo Regional prossegue uma política de disponibilização deste tipo de imóveis ao usufruto da população da Região Autónoma da Madeira, sendo por isso essencial regular a respetiva utilização e cedência;

Considerando a autorização do Conselho do Governo Regional constante da Resolução n.º 126/2016, de 23 de março, aprovada ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro;

Assim, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

- 1 - Aprovar o Regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa do Lombo do Mouro, anexo à presente Portaria e que desta faz parte integrante.
- 2 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 28 de março de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo da Portaria n.º 123/2016,

de 31 de março

REGULAMENTO QUE ESTABELECE OS TERMOS E CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA CASA DO LOMBO DO MOURO

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º  
Objeto**

- 1 - O presente Regulamento estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa do

Lombo do Mouro, situada na zona alta do concelho da Ribeira Brava, entre a Encumeada e a Bica da Cana.

- 2 - A Casa do Lombo do Mouro tem a área de 177,34 metros quadrados e desenvolve-se em dois pisos:
  - a) no piso 0 existem uma zona de convívio, uma sala de refeições com cozinha de apoio, um quarto de dormir e uma instalação sanitária;
  - b) no piso 1 existem quatro quartos de dormir, duas instalações sanitárias de apoio e uma zona de estar.

**Artigo 2.º  
Finalidades**

- 1 - A Casa do Lombo do Mouro pode ser cedida com a finalidade de ser usufruída pela comunidade em geral.
- 2 - Complementarmente, a Casa do Lombo do Mouro pode ser cedida e utilizada para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos ou outros que sejam adequados ao imóvel e instalações e à utilização de um bem público.
- 3 - Para além das finalidades acima referidas, a Casa do Lombo do Mouro pode ser cedida e utilizada para outras iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Governo Regional.

**Artigo 3.º  
Utilizadores**

- 1 - Pode requerer a utilização da Casa do Lombo do Mouro qualquer cidadão maior de 16 anos de idade.
- 2 - Os menores não acompanhados pelos seus representantes legais, devem entregar declaração escrita dos mesmos contendo a identificação do respetivo responsável.
- 3 - Pode solicitar a cedência da Casa do Lombo do Mouro para a realização de eventos culturais, sociais ou outros, qualquer entidade pública ou privada, singular ou coletiva, com ou sem fins lucrativos, desde que a iniciativa ou evento a realizar se enquadre nas finalidades e condições do imóvel e suas instalações e se adequar à natureza de bem público do mesmo.

**Artigo 4.º  
Prioridade**

Em caso de concorrência de pedidos de utilização é dada prioridade ao pedido que, observando todos os requisitos para o efeito necessários, seja entregue mais cedo.

**Artigo 5.º  
Período normal de funcionamento**

A Casa do Lombo do Mouro está aberta durante todo o ano.

**Artigo 6.º  
Período de utilização**

- 1 - A estadia na Casa do Lombo do Mouro far-se-á por um período máximo de 3 dias consecutivos.

- 2 - O requerente e qualquer pessoa que integre a estadia só pode usufruir da Casa do Lombo do Mouro uma vez por ano.

CAPÍTULO II  
Processo

Artigo 7.º  
Requerimento

- 1 - O pedido de utilização da Casa do Lombo do Mouro para qualquer das finalidades previstas é formulado mediante requerimento a preencher em formulário próprio, dirigido ao Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
- 2 - O requerimento deve especificar os seguintes dados:
- Identificação completa do requerente e respetivos contactos;
  - Identificação das datas pretendidas;
  - Número previsto de pessoas que tencionam utilizar a Casa e a sua identificação completa e respetivos contactos;
  - Outros dados e elementos considerados relevantes.
- 3 - O formulário é aprovado por despacho do Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza.
- 4 - O requerimento deve ser acompanhado de fotocópia do cartão de cidadão do requerente e das demais pessoas que integrarão a estadia na Casa.
- 5 - Podem ser solicitados documentos, dados ou informações complementares necessárias à boa apreciação do pedido.
- 6 - Os pedidos podem ser realizados presencialmente na sede da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza ou realizados eletronicamente no site da internet da referida Direção Regional.

Artigo 8.º  
Decisão

- 1 - Compete ao Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza apreciar e decidir os pedidos formulados.
- 2 - A decisão deve ser proferida no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que tenha sido entregue toda a documentação, dados e informações necessárias para o efeito.

Artigo 9.º  
Taxa

- 1 - A cedência e utilização da Casa do Lombo do Mouro está sujeita ao pagamento da taxa diária de € 25,00 (vinte e cinco euros), independentemente do número de ocupantes.
- 2 - A taxa devida deve ser paga até ao fim do prazo previsto para o efeito, sendo que a decisão de deferimento do pedido só se torna definitiva a partir do momento em que a mesma se mostre paga.

- 3 - Para efeitos de pagamento da taxa diária contam como tal todos os dias em que se verifica a permanência dos cidadãos ou entidades na mesma.

Artigo 10.º  
Isenção de taxa

Em casos de interesse público devidamente fundamentado, de cariz cultural, social, desportivo ou outro, a cedência e utilização da Casa do Lombo do Mouro pode ser isenta de taxa por despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Artigo 11.º  
Termo de responsabilidade

O requerente a quem tenha sido deferido o pedido está obrigado a subscrever um termo de responsabilidade com a especificação das obrigações que assume no que respeita à utilização dos espaços e dos bens cedidos.

CAPÍTULO III  
Utilização

Artigo 12.º  
Termos e condições gerais de utilização

- 1 - Os utilizadores da Casa do Lombo do Mouro obrigam-se a fazer uma prudente e responsável utilização dos espaços e dos bens que os integram, devendo restituí-los no mesmo estado em que se encontravam aquando da entrega.
- 2 - Os requerentes são objetivamente responsáveis pelas perdas e danos provocados nas instalações ou nos bens, bem como pelas utilizações abusivas ou negligentes que eventualmente deles sejam feitas, infligidos pelos próprios ou pelas pessoas que os acompanham.
- 3 - Se os espaços e os bens que os integram não forem restituídos nas condições em que se encontravam à data de entrega, as reparações que tenham de ser efetuadas correm por conta do requerente.
- 4 - Carece de prévia e escrita autorização da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza qualquer alteração ou intervenção nas paredes, chão, tetos e demais infraestruturas ou instalações dos espaços cedidos, sob pena de responsabilização pelo pagamento de quaisquer obras ou serviços necessários à reposição da situação original.
- 5 - Dado o local onde a Casa se situa, a mesma não possui abastecimento de água potável e gás canalizado, pelo que compete aos utilizadores a responsabilidade da aquisição e transporte da água potável e garrafa de gás de que necessitem para o período da respetiva estadia.
- 6 - É expressamente proibido introduzir pessoas nas instalações da Casa que não tenham sido identificadas no requerimento referido no artigo 7.º.

Artigo 13.º  
Interrupção e cancelamento de utilização

À Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza é reservado o direito de interromper ou fazer cessar qual-

quer utilização em curso sempre que não estejam a ser cumpridas as obrigações e/ou instruções gerais ou específicas de utilização dos espaços ou dos bens disponibilizados.

CAPÍTULO IV  
Disposições finais

Artigo 14.º  
Ocorrências

O Governo Regional da Madeira não se responsabiliza por acidentes materiais ou pessoais que possam ocorrer durante o período de cedência e utilização da Casa do Lombo do Mouro.

Artigo 15.º  
Acompanhamento e fiscalização

- 1 - Compete à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza receber, tratar e decidir todos os pedidos de cedência da Casa do Lombo do Muro, bem como acompanhar e fiscalizar a utilização e tratar de todas as questões inerentes à mesma.
- 2 - A Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza deve garantir que o imóvel mantém todas as condições necessárias à sua utilização, bem como deve manter permanentemente atualizado um inventário completo dos bens que integram a Casa do Lombo do Mouro.
- 3 - Após cada período de fiscalização, deve ser realizada uma vistoria para aferição da conformidade dos bens elencados em inventário e do estado de manutenção do imóvel, cujo resultado deve ser exarado em auto subscrito pelos técnicos responsáveis pela fiscalização.

Artigo 16.º  
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas pelo Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**

**Portaria n.º 124/2016**

de 31 de março

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, que estabelece a estrutura de organização dos cuidados de saúde primários na Região Autónoma da Madeira, prevê no art.º 2.º n.º 4, que a criação e alteração de centros de saúde, bem como a definição da respetiva área geográfica de intervenção são estabelecidas por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde.

É o que visa a presente Portaria Conjunta.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 2.º n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, manda o Governo Regional pelos Secretários

Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

A presente Portaria estabelece a criação dos Centros de Saúde que integram o Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por ACES, bem como a definição da respetiva área geográfica de intervenção.

Artigo 2.º  
Centros de Saúde

Integram o ACES os seguintes Centros de Saúde:

- a) Centro de Saúde do Funchal Zona I;
- b) Centro de Saúde do Funchal Zona II;
- c) Centro de Saúde de Santa Cruz;
- d) Centro de Saúde de Câmara de Lobos;
- e) Centro de Saúde da Zona Oeste;
- f) Centro de Saúde da Zona Leste;
- g) Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim.

Artigo 3.º

Área geográfica de intervenção dos Centros de Saúde

A área geográfica de intervenção dos Centros de Saúde é a seguinte:

- a) O centro de Saúde do Funchal Zona I abrange as freguesias da Sé; Santa Luzia; São Pedro; Imaculado Coração de Maria; Santa Maria Maior; São Gonçalo; Monte e São Roque, do concelho do Funchal.
- b) O Centro de Saúde do Funchal Zona II abrange as freguesias de São Martinho e Santo António, do concelho do Funchal.
- c) O Centro de Saúde de Santa Cruz abrange as freguesias do Concelho de Santa Cruz.
- d) O Centro de Saúde de Câmara de Lobos abrange as freguesias do Concelho de Câmara de Lobos.
- e) O Centro de Saúde da Zona Oeste abrange as freguesias dos concelhos da Ribeira Brava; Ponta do Sol; Calheta; São Vicente e Porto Moniz.
- f) O Centro de Saúde da Zona Leste abrange as freguesias dos Concelhos de Machico e de Santana.
- g) O Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim abrange o concelho do Porto Santo.

Artigo 4.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria Conjunta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal aos 14 dias de março de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes